



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.419, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE – COVID-19) no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante - ES para condução das ações em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos estaduais e municipais que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Venda Nova do Imigrante – COE COVID-19, como mecanismo da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito municipal.

Parágrafo único. A gestão do COE COVID-19 estará sob responsabilidade da Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art.2º Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Venda Nova do Imigrante – COE COVID-19 de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
- II. Coordenação de Vigilância em Saúde
  - a) Núcleo de Vigilância Epidemiológica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Núcleo de Vigilância Sanitária

c) Núcleo de Vigilância Ambiental

**III. Núcleo Especial de Urgência e Emergência (SAMU)**

**IV. Hospital Padre Máximo**

**V. Hospitais de referência:**

a) Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG

b) Hospital Estadual Jayme dos Santos Neves - HEJSN

c) Hospital Estadual Roberto Arnizaut – HERAS

d) Hospital Estadual Silvio Ávidos – HESA

e) Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – SCCI

f) Hospital Infantil de Cachoeiro de Itapemirim - INFA

**VI. Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante**

**Art. 3º Ao COE COVI-19 compete:**

I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, nos termos das diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II- Articular-se com os Coordenadores municipais do SUS;

III- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios técnicos sobre a Emergência em Saúde Pública de importância Municipal e as ações administrativas em curso;

IV - Divulgar à população informações relativas ao COVID-19;

V- Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE COVID-19, operando em nível municipal;

VI - Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VII- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII - Articular junto às áreas da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;

IX - Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para o briefing e debriefing do COE COVID-19;

X – Elaborar e atualizar o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XI - Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XII - Monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível estadual e municipal (medicamentos e insumos laboratoriais);

XIII - Emitir instruções para as Unidades Básicas de Saúde sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);

XIV - Solicitar apoio ao gestor municipal no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo Coronavírus;

XV - Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);

XVI - Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COVID-19;

XVII - Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;

XVIII - Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência. Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o novo Coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios;

XIX - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

XX - Propor, de forma justificada, ao Secretário Municipal de Saúde;

XXI - O acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XXII - A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de importância Municipal;**

**XXIII - A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e;**

**XXIV- O encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal.**

**§1º O COE COVID-19 terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais subscrito pelo dirigente de sua respectiva área.**

**§2º Os documentos oficiais contendo os nomes dos Coordenadores de cada área deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito, em até 7(sete) dias após a publicação desta Portaria, para os encaminhamentos pertinentes.**

**§3º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE COVID-19, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.**

**Art. 4º Os integrantes do COE - COVID-19 se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.**

**Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

Venda Nova do Imigrante-ES, 29 de abril de 2020.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARISE BERNARDA VILELA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO N° 3290/2019**